



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

## **VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA**

#### **REGULAMENTO**

#### **TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família, vinculado à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Estácio de Sá, destina-se à formação de profissional qualificado para as atividades de gestão, atenção, diagnóstico local em saúde, exercício do magistério, liderança em pesquisas capazes de produzir a translação do conhecimento para o fazer cotidiano na Saúde da Família/Atenção Primária, além de atividades fins em suas profissões.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família, tendo as respectivas variações conforme o nível do Curso, tem por objetivos gerais:

- I. formar profissionais qualificados e conscientes da necessidade do fortalecimento da Saúde da Família/Atenção Primária, aptos a contribuir para o enfrentamento dos desafios teóricos e político-institucionais inerentes à mudança do modelo assistencial na saúde, tanto no setor público quanto no privado;
- II. preparar docentes com mentalidade inovadora e com capacidade para fomentar mudanças na formação em saúde definidos pelas políticas públicas e a partir de realidades concretas da Saúde da Família/Atenção Primária;
- III. desenvolver projetos de pesquisa relevantes para a área da Saúde Coletiva, e realizar pesquisas-intervenção e translação do conhecimento acadêmico para a prática cotidiana, com ênfase na Saúde da Família/Atenção Primária, na promoção à saúde e em consonância com as políticas públicas vigentes, mediante agenda de investigação de problemas em nível local, regional e nacional.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família tem como objetivo ministrar os cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Saúde da Família.

#### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

##### **CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família, administrado pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pelo Colegiado do Programa, constitui parte dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Estácio de Sá.

##### **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO**

**Art. 5º** Competem ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família as seguintes atribuições:



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

- I. presidir as sessões do Colegiado do Programa;
- II. elaborar, com a colaboração do Colegiado, a proposta do Programa, indicando as finalidades e objetivos, a estrutura curricular e as diretrizes para os projetos de ensino e pesquisa;
- III. garantir a avaliação permanente do Programa;
- IV. elaborar portarias sobre assuntos acadêmicos e administrativos relacionados ao Programa;
- V. administrar a oferta de disciplinas, em conformidade com o Plano Curricular;
- VI. submeter ao Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa as propostas de inclusão de disciplinas, de mudanças no número de créditos ou qualquer outra alteração na estrutura curricular, após sua aprovação pelo Colegiado do Programa;
- VII. encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório anual das atividades do Programa, abrangendo a avaliação de desempenho acadêmico e de pesquisa, bem como o planejamento semestral;
- VIII. aprovar as bancas de exame de qualificação e defesa de dissertação propostas pelos orientadores;
- IX. indicar o Coordenador Adjunto para aprovação do Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X. constituir Comissões para assuntos específicos;
- XI. orientar e coordenar a matrículas e o recepcionamento do planos de estudos do mestrandos e doutorandos, a partir dos pareceres emitidos pelos membros do corpo docente;
- XII. encaminhar ao Colegiado os pareceres emitidos por membros do corpo docente sobre isenção, equivalência de disciplinas e aproveitamento de estudos;
- XIII. representar o Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e externamente.
- XIV. delegar suas atribuições administrativas ao Coordenador Adjunto, ou a outro professor especialmente indicado

**Art. 6º** Competem ao Coordenador Adjunto as seguintes atribuições:

- I. supervisionar as atividades da Secretaria do Programa;
- II. intermediar demandas e solicitações dos alunos, encaminhando para os responsáveis por sua apreciação;
- III. substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- IV. exercer outras atividades que lhe forem delegadas, tácita ou expressamente, pelo Coordenador do Programa.

**Art. 7º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família, composto por docentes permanentes e colaboradores do Programa e pela representação discente, reúne-se ordinariamente bimensalmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º A representação discente, eleita por seus pares, com mandato de um ano, permitida a reeleição, é constituída por um aluno e seu suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º Os docentes visitantes podem participar das reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

§ 3º O *quorum* para a realização das reuniões é de metade do número de membros mais um, tendo o coordenador o voto de qualidade para a condição de desempate.

§ 4º As decisões são tomadas por maioria simples do Colegiado.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado:

- I. apreciar e homologar a proposta do Programa apresentada pelo Coordenador;
- II. apreciar as alterações na estrutura curricular encaminhadas pelo Coordenador;
- III. avaliar o desenvolvimento das atividades do Programa e propor mudanças;
- IV. aprovar, por proposta do Coordenador, os nomes dos membros de comissões;
- V. elaborar resoluções por indicação da Coordenação;
- VI. aprovar, por proposta da Coordenação, os membros das bancas de seleção;
- VII. aprovar o plano de trabalho de bolsas de estudo para alunos, sempre que encaminhado por membros



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

- do corpo docente, e acompanha-los semestralmente até a conclusão do curso ou interrupção da bolsa;
- VIII. aprovar planos de estudo e capacitação docente;
- IX. apreciar os pareceres sobre isenção, equivalência de disciplinas e aproveitamento de estudos, encaminhados pela Coordenação;
- X. decidir sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceitua este Regulamento.

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º** O credenciamento de docente para integrar o Programa, será feito através de edital para realização de concurso público encaminhado pela Coordenação, tendo por base os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma de Doutor;
- b) *curriculum vitae*, no qual seja comprovada, especialmente, a participação em projetos de pesquisa e produção científica no campo da Saúde Coletiva;
- c) plano de trabalho, contendo propostas de ensino e de pesquisa necessariamente vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 10.** O corpo docente é constituído pelas seguintes categorias:

- I. *docente permanente*, em regime de tempo integral na Universidade, com dedicação a atividades de ensino – graduação e pós-graduação –, pesquisa e orientação;
- II. *docente colaborador*, contratado pela Universidade em regime de tempo parcial, e que não atende a todos os requisitos do regimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para ser enquadrado funcionalmente como docente permanente ou visitante, embora deva participar sistematicamente das atividades de docência e pesquisa no Programa;
- III. *docente visitante*, contratado segundo as regras da Universidade, em regimes variados de trabalho, que colaborem efetivamente para o desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa em Saúde da Família.

§ 1º Pelo menos 2/3 (dois terços) dos docentes deverão estar em regime de tempo integral na Universidade.

§ 2º Todos os docentes devem estar associados a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º A participação dos docentes nas atividades de graduação é necessária.

**Art. 11.** O docente credenciado assume formalmente os seguintes compromissos:

- I. oferecer regularmente disciplinas e realizar atividades de pesquisa e orientação;
- II. desenvolver com proficiência e presteza as tarefas determinadas pelo Coordenador e/ou pelo Colegiado;
- III. participar das reuniões do Colegiado;
- IV. zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos;
- V. apresentar, quando solicitado e no prazo estabelecido, relatório de suas atividades;
- VI. participar de bancas examinadoras;
- VII. presidir as bancas examinadoras de seus orientandos;
- VIII. manter atualizado currículo eletrônico de domínio público;
- IX. registrar a frequência e o conteúdo lecionado no sistema acadêmico da Universidade Estácio de Sá dentro dos prazos estabelecidos;
- X. buscar recursos para atividades de pesquisa junto aos órgãos de fomento;
- XI. participar da formulação e aperfeiçoamento da proposta do curso e das atividades de integração



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

curricular.

**Art. 12.** A produção intelectual e técnica do docente permanente deve atender aos seguintes requisitos:

- I. produção intelectual (bibliográfica e técnica) qualificada, segundo os critérios da Capes, no quadriênio de avaliação, e documento de avaliação permanente aprovado bianualmente pelo Colegiado;
- II. os docentes devem apresentar, anualmente, produção técnica que atente aos critérios de avaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional, classificada conforme os eixos exigidos pela CAPES, sobretudo pelo documento da área;
- III. os docentes serão incentivados a participar de comissões nacionais de avaliação; diretorias de associações científicas nacionais e internacionais; comitês, comissões, ou consultorias *ad hoc* em agências de fomento de âmbito nacional ou estadual; conselhos editoriais e *ad hoc* de periódicos; comissões científicas de eventos de caráter internacional, nacional ou estadual.

**Art. 13.** A renovação do credenciamento dos docentes permanentes para o Programa será realizada ao final de cada quadriênio da avaliação promovida pela CAPES.

**Art. 14.** Será permitida ao docente a atuação em mais de um programa de pós-graduação, desde que isto não comprometa o desempenho, tal como definido nos artigos 11 e 12, de suas atividades no Programa de Pós-graduação em Saúde da Família da UNESA.

Parágrafo único. A atuação dos docentes em diferentes programas de pós-graduação atenderá, sempre, às normas vigentes expedidas pela CAPES.

#### **TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

##### **CAPÍTULO I DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 15.** A seleção de candidatos ao Programa realiza-se por meio de processos definidos em editais públicos aprovados pelo Colegiado e homologados pelo Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º O número de vagas será proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado, conforme os limites estabelecidos pela quantidade de docentes e a sua capacidade de orientação.

§ 2º A Comissão de Seleção, proposta pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa, definirá os critérios e formas de exame, em consonância com o Regimento da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º O edital do processo de seleção especificará a época de realização do exame de proficiência em língua estrangeira ou sua substituição por certificado de proficiência expedido por instituições de qualidade reconhecida, segundo avaliação do Colegiado.

**Art. 16.** A admissão no Programa é privativa de diplomados em Curso de Graduação que tenham sido julgados aptos na seleção fixada para o ingresso.

§ 1º Para candidatos brasileiros, exige-se diploma de curso reconhecido e registrado de acordo com as leis vigentes.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação de diploma, a certificação da conclusão do curso e de colação de grau poderá ser apresentada, condicionada à posterior apresentação do diploma em prazo estipulado pela coordenação, não podendo ultrapassar o período de 180 dias.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

§ 3º Para candidatos estrangeiros em caráter de intercâmbio, exige-se diploma válido em seus países de origem.

§ 4º Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e regularmente matriculados no Mestrado mediante documentos de autorização para permanência no Brasil.

§ 5º A admissão no Curso de Doutorado em Saúde da Família pressupõe a titulação do grau de Mestre em Saúde da Família ou área afim, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

## **CAPÍTULO II DO PLANO CURRICULAR DO CURSO**

**Art. 17.** O currículo do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família organiza-se na área de conhecimento Saúde Coletiva, em torno da área de concentração em Saúde da Família, à qual corresponde Plano Curricular específico que coordena o conjunto de disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas, a ser integralizado conforme o nível do curso.

§ 1º A integralização do Curso de Mestrado Profissional deverá ocorrer em até 24 meses.

§ 2º A integralização do Curso de Doutorado Profissional deverá ocorrer em até 48 meses.

Parágrafo único. O Plano Curricular pode ser alterado pelo Colegiado, independentemente de alterações neste Regulamento.

**Art. 18.** Para fins acadêmicos, um crédito corresponde a 15 horas-aula de trabalho acadêmico efetivo, não se admitindo frações de crédito.

## **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS E DA CONCESSÃO DE CRÉDITOS**

**Art. 19.** A matrícula em disciplinas é realizada a cada semestre letivo pelo estudante, com o aval de seu orientador e/ou do Coordenador do Programa.

**Art. 20.** Até a integralização dos créditos em disciplinas, o estudante deverá estar matriculado em, no mínimo, duas disciplinas por semestre letivo.

**Art. 21.** O calendário acadêmico definirá a cada período letivo os prazos de inclusão e exclusão de disciplina e de trancamento de matrícula.

**Art. 22.** Admitir-se-á, a critério da Coordenação e aprovação do Colegiado, o aproveitamento de estudos realizados externamente ao Programa de acordo com as seguintes condições:

- I. em outras instituições de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido cursadas em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado ou reconhecido pela Capes;
- II. em instituição de ensino estrangeira, desde que a disciplina cursada integre programa de intercâmbio amparado pelo regime de bolsas/programas públicos, ou mediante convênio acadêmico entre a IES estrangeira e a Universidade Estácio de Sá;

Parágrafo único. O aluno devidamente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família deverá solicitar o aproveitamento de estudos mediante requerimento dirigido à secretaria acompanhado de histórico e programas das disciplinas cursadas.

**Art. 23.** O aproveitamento de estudos previstos nos incisos I e II do Art. 22 ocorrerá somente quando a



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

disciplina cursada tiver conteúdo programático e carga horária equivalentes ou superiores aos do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família, bem como a nota obtida for, no mínimo, “7” (sete).

**Art. 24.** O aproveitamento de estudos indicados no Art. 22 estará condicionado:

- I. ao limite de até 1/3 (um terço) das disciplinas do currículo do Curso, sendo possível em casos excepcionais e justificados ultrapassar esse limite a juízo do Colegiado do Programa;
- II. ao prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da sua obtenção e computados até a data de matrícula no Programa.

**Art. 25.** Os conceitos ou notas obtidas em disciplinas cujos estudos venham a ser aproveitados serão substituídos no histórico pela letra “T” (créditos transferidos), não sendo computados para efeito de média final.

**Art. 26.** Os candidatos selecionados para os cursos de mestrado e doutorado poderão incorporar as disciplinas isoladas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família anteriormente à seleção, exceto nas disciplinas de seminários e práticas de pesquisa.

§ 1º A incorporação das disciplinas isoladas seguirá os limites fixados no Art. 24.

§ 2º A matrícula em disciplina isolada não estabelece vínculo do aluno como discente regular do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 27.** Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina ou atividade, o mestrando que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e média final igual ou superior a “7,0”.

**Art. 28.** Ao mestrando será permitido repetir, no máximo, uma disciplina na qual tenha obtido nota abaixo de “7,0”.

**Art. 29.** Serão considerados aptos a realizar a defesa do trabalho de conclusão os estudantes que:

- a) tiverem seus projetos de dissertação e tese aprovados em banca de qualificação;
- b) forem autorizados a realizar a defesa pelo orientador e pelo docente revisor/ledor, através de documento escrito dirigido à secretaria do Programa.

#### **CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO**

**Art. 30.** O trancamento é ato voluntário do aluno e depende de requerimento específico para a solicitação.

§ 1º O trancamento da matrícula no Curso, por um semestre letivo, somente será concedido ao aluno por motivo de doença ou de impedimento absoluto de frequência, devidamente comprovados, mediante deferimento do Coordenador do Programa.

§ 2º O período do trancamento de matrícula não interrompe a contagem de prazo para a integralização



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

do Curso de Mestrado.

§3º Não será permitido o trancamento de matrícula no 1º semestre letivo subsequente à seleção e no último semestre do prazo máximo do Curso.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão tratados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 31.** O mestrando será desligado do Curso:

- I. ao atingir o prazo de 30 (trinta) meses contados a partir da matrícula sem a marcação da data da defesa de dissertação;
- II. se o projeto de dissertação for rejeitado pela Banca de Exame de Qualificação;
- III. quando não cumprir o cronograma de orientação estabelecido em acordo com o orientador;
- IV. se não for aprovado no exame de língua estrangeira até o final do 1º ano subsequente ao ingresso no Programa;
- V. se for reprovado em duas disciplinas ou na mesma disciplina duas vezes;
- VI. quando não se inscrever em atividades acadêmicas por mais de um semestre letivo;
- VII. se não renovar a matrícula após o período de trancamento;
- VIII. por inobservância dos prazos estipulados neste Regulamento;
- IX. por ato de indisciplina, apurado em procedimento próprio, assegurando-se o direito de defesa;
- X. por ato que possa ser indicativo de plágio na elaboração de trabalhos durante o Curso.

## **CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 32.** Para cada mestrando será designado um professor orientador membro do corpo docente do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação poderá autorizar, em regime de coorientação, a participação de docente, pesquisador ou profissional de alta qualificação externo ao Programa ou à Universidade Estácio de Sá, desde que possua título de Doutorado em área afim, sem que isso se caracterize em vínculo empregatício com a instituição ou que receba algum pagamento pela atividade.

**Art. 33.** O mestrando defenderá seu projeto de dissertação em exame de qualificação no prazo de até 16 (dezesseis) meses a partir da data de sua admissão no Curso perante uma Banca Examinadora composta pelo orientador e pelo menos dois docentes indicados pelo orientador e homologados pela Coordenação.

§ 1º O projeto de dissertação aprovado pelo orientador, em três vias, será encaminhado à Coordenação, pelo menos 20 (vinte) dias antes da data marcada para a defesa.

§ 2º O exame de qualificação consistirá na apresentação oral do projeto de dissertação e na arguição pelos membros da Banca Examinadora, composta pelo orientador, um avaliador interno e um avaliador externo.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora emitirão parecer escrito sobre a defesa do projeto, após a conclusão dos trabalhos, para encaminhamento ao Coordenador do Programa, constando nota que poderá variar de zero a dez.

§ 4º Caso o parecer indique a inadequação parcial do projeto, o mestrando terá o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do exame de qualificação para submetê-lo à nova análise pela mesma Banca Examinadora.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

§ 5º Se o projeto reformulado não for aceito, o mestrando será desligado do Programa.

**Art. 34.** Após ter atendido aos critérios determinados pelo Colegiado do Programa, o discente apresentará a dissertação, preferencialmente em forma de artigo, produto técnico ou relatório de pesquisa/pesquisa-intervenção, em que haja revelado domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa.

**Art. 35.** A Defesa da Dissertação ocorrerá no prazo de até 24 meses, contados a partir da matrícula inicial no Mestrado Profissional em Saúde da Família, admitindo-se até seis meses de prorrogação, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. A defesa da dissertação consistirá em apresentação oral da pesquisa por um período de trinta minutos e posterior arguição pelos membros da Banca Examinadora.

**Art. 36.** O aluno poderá, em requerimento dirigido à Coordenação, solicitar, por uma única vez, mudança de orientador de dissertação, antes de sua qualificação.

Parágrafo único. A solicitação será apreciada pelo Colegiado que decidirá pelo deferimento ou indeferimento.

**Art. 37.** A dissertação, que versará necessariamente sobre temas pertinentes às linhas de pesquisa do Programa, será defendida publicamente perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, três titulares e dois suplentes:

- a) são membros titulares o orientador, um docente interno do Programa e um examinador não pertencente ao quadro docente da Universidade Estácio de Sá;
- b) os membros suplentes serão um professor do próprio Programa e um externo ao Programa.

§ 1º O docente interno, como revisor/ledor e convidado pelo orientador, integrará a banca examinadora como avaliador.

§ 2º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ser doutores com afinidade ao tema da dissertação demonstrada por seus *curriculum vitae*.

**Art. 38.** A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública e o julgamento final em sessão privada, após a qual se anunciará publicamente o resultado.

§ 1º Só irá à defesa pública a dissertação que tenha sido previamente aceita em parecer por escrito, ainda que condicionalmente, pelo docente revisor.

§ 2º O resultado final será de aprovação, aprovação com exigências a cumprir ou reprovação.

§ 3º As exigências serão justificadas em parecer lavrado em ata e assinado pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato, concedendo-se o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, para o cumprimento das exigências.

§ 4º O orientador é o responsável pela verificação do cumprimento das exigências da Banca Examinadora, declarando por escrito que foram atendidas na redação final.

§ 5º A declaração do orientador será formalmente entregue à Coordenação do Programa para encaminhamento à Secretaria.

**Art. 39.** Após a aprovação da dissertação e como condição para o requerimento do diploma de Mestre, deverão ser entregues à Secretaria do Mestrado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa:





UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

- a) um exemplar impresso da dissertação formatado conforme as exigências do Programa;
- b) um exemplar da dissertação gravado em mídia eletrônica para divulgação em biblioteca virtual segundo as normas da Capes/MEC.

§ 1º O exemplar da dissertação deverá estar acompanhado por uma declaração formal do orientador sobre o acompanhamento da redação final dos textos.

§ 2º A declaração do orientador será arquivada na Secretaria do Mestrado.

## **CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE TESE**

**Art. 40.** Para cada doutorando será designado um professor orientador, membro do corpo docente permanente do Programa, e que esteja credenciado para orientações de doutorado, conforme critérios fixados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A Coordenação poderá autorizar, em regime de coorientação, a participação de docente, pesquisador ou profissional de alta qualificação externo ao Programa ou à Universidade Estácio de Sá, desde que possua título de Doutorado em área afim, sem que isso se caracterize em vínculo empregatício com a instituição ou que seja remunerado pela atividade.

**Art. 41.** O doutorando defenderá seu projeto de tese em exame de qualificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua admissão no Curso perante uma Banca Examinadora indicada pelo orientador e homologada pela Coordenação.

§ 1º O projeto de tese aprovado pelo orientador, em três vias, será encaminhado à Coordenação, pelo menos 20 (vinte) dias antes da data marcada para a defesa.

§ 2º O exame de qualificação consistirá na apresentação oral do projeto de tese e na arguição pelos membros da Banca Examinadora, composta pelo orientador, um avaliador interno e um avaliador externo, todos doutores em áreas afins ao Programa.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora emitirão parecer escrito sobre a defesa do projeto, após a conclusão dos trabalhos, para encaminhamento ao Coordenador do Programa, constando o conceito aprovado, inadequação parcial ou reprovado.

§ 4º Caso o parecer indique a inadequação parcial do projeto, o doutorando terá o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do exame de qualificação para submetê-lo à nova análise pela mesma Banca Examinadora.

§ 5º Se o projeto reformulado não for aceito, o doutorando será desligado do Programa.

**Art. 42.** Para fins de agendamento do Exame de Qualificação o doutorando deverá apresentar ao menos um produto técnico em um dos quatro eixos previstos no regramento da CAPES.

**Art. 43.** São eixos de classificação dos produtos técnicos:

- I. Eixo 1: produtos e processos de desenvolvimento de material didático, produtos, técnicas, aplicativos, mapas, patentes etc;
- II. Eixo 2: capacitação - organização de cursos de curta duração;
- III. Eixo 3: divulgação da produção - livros técnicos, verbetes, posfácio, apresentação e prefácio de livros não oriundos de resultados do projetos de pesquisa, mas vinculados à ele;
- IV. Eixo 4: serviços técnicos, relatório de pesquisa, tradução, editoria, organização de eventos.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

**Art. 44.** Para fins de agendamento do Exame de Defesa de Tese o doutorando deverá apresentar o comprovante de submissão de ao menos um produto acadêmico no formato de artigo científico em periódico da área.

**Art. 45.** Após ter atendido aos critérios determinados pelo Colegiado do Programa, o discente apresentará a tese, preferencialmente em forma de relatório de pesquisa/pesquisa-intervenção, em que haja revelado domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa.

**Art. 46.** A Defesa da Tese ocorrerá no prazo mínimo de 36 meses e máximo de 48 meses, contados a partir da matrícula inicial no Doutorado Profissional em Saúde da Família, admitindo-se até seis meses de prorrogação, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. A defesa da tese consistirá em apresentação oral da pesquisa por um período de trinta minutos e posterior arguição pelos membros da Banca Examinadora.

**Art. 47.** O aluno poderá, em requerimento dirigido à Coordenação, solicitar, por uma única vez, mudança de orientador de tese, antes de sua qualificação.

Parágrafo único. A solicitação será apreciada pelo Colegiado que decidirá pelo deferimento ou indeferimento.

**Art. 48.** A tese, que versará necessariamente sobre temas pertinentes às linhas de pesquisa do Programa, será defendida publicamente perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, cinco titulares e dois suplentes:

c) são membros titulares o orientador, dois docentes internos do Programa, sendo ao menos um docente permanente, e dois examinadores não pertencente ao quadro docente da Universidade Estácio de Sá;

d) os membros suplentes serão um professor do próprio Programa e um externo à ele.

§ 1º Um docente interno, como revisor/ledor e convidado pelo orientador, integrará a banca examinadora como avaliador.

§ 2º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ser doutores com afinidade ao tema da tese demonstrada por seus *curriculum vitae*.

**Art. 49.** A defesa da tese ocorrerá em sessão pública e o julgamento final em sessão privada, após a qual se anunciará publicamente o resultado.

§ 1º Só irá à defesa pública a tese que tenha sido previamente aceita em parecer por escrito, ainda que condicionalmente, pelo docente revisor.

§ 2º O resultado final será de aprovação, aprovação com exigências a cumprir ou reprovação.

§ 3º As exigências serão justificadas em parecer lavrado em ata e assinado pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato, concedendo-se o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, para o cumprimento das exigências.

§ 4º O orientador é o responsável pela verificação do cumprimento das exigências da Banca Examinadora, declarando por escrito que foram atendidas na redação final.

§ 5º A declaração do orientador será formalmente entregue à Coordenação do Programa para encaminhamento à Secretaria.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

**Art. 50.** Após a aprovação da tese e como condição para o requerimento do diploma de Doutor Profissional, deverão ser entregues à Secretaria do Mestrado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa:

- c) um exemplar impresso da tese formatado conforme as exigências do Programa;
- d) um exemplar da tese gravado em mídia eletrônica para divulgação em biblioteca virtual segundo as normas da CAPES/MEC.

§ 1º O exemplar da tese deverá estar acompanhado por uma declaração formal do orientador sobre o acompanhamento da redação final dos textos.

§ 2º A declaração do orientador será arquivada na Secretaria do Programa.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51.** O Coordenador do Programa deliberará, *ad referendum* do Colegiado, sobre casos omissos, em consonância com as normas da Universidade Estácio de Sá e da legislação em vigor.

**Art. 52.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2017.